

LEI N. 374/95

**AUTORIZA O EXECUTIVO
A DESTINAR E EFETIVAR
P/ UTILIZACAO NO
AMBITO DE PROGRAMMA
HABITACIONAL DE
INTERESSE SOCIAL AREA
ADQUIRIDA POR ESTA
MUNICIPALIDADE**

CAMPO VERDE 20.12.95.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI Nº 374/95, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DESTINAR E EFETIVAR PARA
UTILIZAÇÃO NO AMBITO DE
PROGRAMA HABITACIONAL DE
INTERESSE SOCIAL AREA
ADQUIRIDA POR ESTA
MUNICIPALIDADE.

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ,
Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso
de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal
aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a alienar bens imóveis, através da realização de
Loteamento Urbano destinado à implantação do Projeto "Pro-
Moradia", que está sendo feito entre este Município em parceria
com o Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal.

ARTIGO 2º - A área objeto desta
alienação, encontra-se, hoje, formada pelo do Loteamento Conjunto
Habitacional Eckert, através de frações de lotes, onde serão
construídas casas populares voltadas aos munícipes de baixa
renda, bem como, venda de lotes urbanizados a moradores de Campo
Verde, que ainda não possuem imóveis em nossa cidade, mais, a
ampliação de área destinada aos Órgãos, Repartições Públicas e de
Lazer de nossa cidade.

ARTIGO 3º - A presente autorização
está amparada no artigo 17, inciso I, letra "f", da Lei Federal
nº 8.666/93, e demais Legislações pertinentes ao caso.

ARTIGO 4º - A verba para
implantação das obras no referido Loteamento virão através de
Convênio firmado entre este Município e a Caixa Econômica
Federal.

ARTIGO 5º - De conformidade com a
Legislação citada no Artigo 3º, tais alienações estão dispensadas
de quaisquer das modalidades de Licitação que a Lei exige.



ARTIGO 6º - Esta Lei ratifica o Decreto nº 108/93, de 28 de setembro de 1993, no qual declarou de utilidade pública para fins de desapropriação a área, agora, objeto da alienação da presente Autorização Legislativa.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Campo Verde, em 20 de dezembro de 1995.



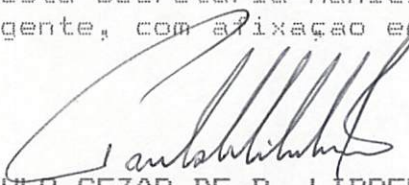
VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono e Promulgo a presente Lei, sem emendas ou ressalvas.



VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração, conforme legislação vigente, com afixação em local de costume. Data Supra.



PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO